

tituto de Previdência do Município (IPM) e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR: Art. 1º - O Instituto de Previdência do Município (IPM), criado pela Lei Complementar n. 676, de 10 de agosto de 1953, e suas alterações posteriores, tem sua competência, estrutura e organização disciplinados na forma desta Lei Complementar.

CAPÍTULO I DAS COMPETÊNCIAS

Art. 2º - O Instituto de Previdência do Município (IPM), autarquia municipal de direito público interno, com autonomia administrativa e financeira, com sede e foro no Município de Fortaleza, vinculado à Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão (SEPOG), tem as seguintes atribuições: I — organizar, controlar e gerenciar o Regime Próprio de Previdência Social do Município; II — gerenciar as atividades de concessão, atualização, e cancelamento de benefícios; III — prestar assistência em saúde, no âmbito de sua atuação, por si ou por convênio, aos seus associados e dependentes; IV — firmar convênios e contratos com órgãos e entidades públicas ou privadas nas esferas municipal, estadual e federal, visando ao atendimento dos objetivos do Regime Próprio de Previdência do Município; V — administrar a aplicação dos recursos do Regime Próprio de Previdência do Município; VI — desempenhar outras atividades necessárias ao cumprimento de suas finalidades, bem como outras que lhe forem delegadas.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA

Art. 3º - A estrutura interna do Instituto de Previdência do Município (IPM) é a seguinte: I. Direção Superior: 1. Superintendência; 2. Superintendência Adjunta; 3. Conselho de Administração; 4. Conselho Fiscal; II. Órgãos de Assessoramento: 1. Assessoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional; 2. Procuradoria Jurídica; III. Órgãos de Execução Programática: 1. Diretoria de Previdência Social; 1.1. Gerência de Concessão de Previdência; 1.2. Gerência de Controle de Pagamento e Pensão; 2. Diretoria do IPM Saúde; 2.1. Gerência Saúde; 2.1.1. Núcleo de Auditoria; 2.1.2. Núcleo de IPM-LAR; 2.2. Gerência Odontológica; 3. Diretoria de Perícia Médica; 3.1. Núcleo de Insalubridade; IV. Órgãos de Execução Instrumental: 1. Diretoria Administrativo-financeira; 1.1. Núcleo de Tecnologia da Informação e Comunicação; 1.2. Gerência Administrativa; 1.3. Gerência Financeira. Parágrafo Único - O Regimento Interno do Instituto de Previdência do Município (IPM) será aprovado por Decreto do Chefe do Poder Executivo, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da publicação desta Lei Complementar e, sem prejuízo do nela disposto, estabelecerá as competências das unidades de que trata este artigo.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 4º - Os cargos de provimento em comissão que integram a estrutura administrativa do Instituto de Previdência do Município (IPM) são os relacionados no Anexo Único desta Lei, nos quantitativos e simbologias ali previstas. Art. 5º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 19 de dezembro de 2014. **Roberto Cláudio Rodrigues Bezerra - PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA.**

ANEXO ÚNICO, A QUE SE REFERE O ART. 4º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 0188/2014

ESTRUTURA	CARGO	SIMBOLOGIA	QUANTIDADE
Superintendência	Superintendente	S-2	01
	Assistente Técnico-administrativo I	DNS-3	01
	Secretário(a) Executivo do Conselho de Administração	DAS-1	01
Superintendência Adjunta	Superintendente Adjunto	DG-1	01
Procuradoria Jurídica	Procurador Jurídico	DNS-1	01
Assessoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional	Coordenador	DNS-1	01
	Assistente Técnico-administrativo I	DNS-3	03
Diretoria de Previdência Social	Diretor	DNS-1	01
Gerência de Concessão de Previdência	Gerente	DNS-2	01
	Assistente Técnico-administrativo II	DAS-1	02
	Suporte de Atividades Técnicas	DNI-1	01
Gerência de Controle de Pagamento de Pensão	Gerente	DNS-2	01
	Assistente Técnico-administrativo II	DAS-1	01
Diretoria do IPM Saúde	Diretor	DNS-1	01
Gerência Saúde	Gerente	DNS-2	01
Núcleo de Auditoria	Chefe de Núcleo	DNS-3	01
	Suporte de Atividades Técnicas	DNI-1	01
Gerência Odontológica	Gerente	DNS-2	01
Diretoria de Perícia Médica	Diretor	DNS-1	01
	Assistente Técnico-administrativo II	DAS-1	01
Núcleo de Insalubridade	Chefe de Núcleo	DNS-3	01
Diretoria Administrativo-Financeira	Diretor	DNS-1	01
Núcleo de Tecnologia da Informação	Chefe de Núcleo	DNS-3	01
Gerência Administrativa	Gerente	DNS-2	01
Gerência Financeira	Gerente	DNS-2	01
	Suporte de Atividades Técnicas	DNI-1	01
TOTAL			30

*** **

LEI COMPLEMENTAR Nº 0189, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014.

Dispõe sobre a competência, estrutura e organização da Autarquia Municipal de Trânsito e Cidadania (AMC) e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR: Art. 1º - A Autarquia Municipal de Trânsito e Cidadania (AMC), criada pela Lei n. 8.419, de 31 de março de 2000, com suas alterações posteriores, tem sua competência, estrutura e organização disciplinados na forma desta Lei Complementar.

CAPÍTULO I DAS COMPETÊNCIAS

Art. 2º - A Autarquia Municipal de Trânsito e Cidadania (AMC), autarquia municipal de direito público interno, com autonomia administrativa e financeira, com sede e foro no Município de Fortaleza, vinculada à Secretaria Municipal da Conservação e Serviços Públicos (SCSP), tem as seguintes atribuições: I — organizar, controlar, fiscalizar e gerenciar o sistema de trânsito de veículos no âmbito do Município de Fortaleza; II — gerenciar, implantar e manter a sinalização nas vias públicas, no âmbito do Município de Fortaleza; III — executar a fiscalização de trânsito nas vias urbanas, lavrando autos de infração relativos à circulação, estacionamento e parada, e outros casos previstos na legislação de trânsito, aplicando as medidas administrativas cabíveis, no exercício regular do poder de polícia de trânsito; IV — coordenar e dirigir os setores de engenharia, controle e estatística e educação de trânsito no Município de Fortaleza; V — analisar as plantas de construções que, pela sua natureza, sejam polo gerador de tráfegos, assim considerados os shoppings, supermercados, escolas, igrejas e outras, para que obtenham o licenciamento junto ao órgão competente, nos termos previstos no art. 95 do Código de Trânsito Brasileiro; VI — executar, diretamente ou mediante delegação, a atividade de inspeção veicular; VII — desenvolver, diretamente ou mediante delegação, atividades de planejamento, elaboração de projetos e consultoria nas áreas de sua atuação, em especial, do trânsito, abrangendo sinalização de vias, engenharia de tráfego, educação de trânsito, controle e análise estatística; VIII — promover a gestão energética integral do Município, gerindo os recursos destinados para tal fim no orçamento, inclusive aqueles oriundos da receita destinada ao custeio da iluminação pública; IX — firmar convênios com órgãos e entidades públicas ou privadas, nas esferas municipal, estadual e federal, visando à prestação de seus serviços, mediante autorização do Chefe do Poder Executivo; X — promover a cobrança de sua Dívida Ativa; XI — realizar por meio de campanhas, ações educacionais dirigidas à população em geral; XII — desempenhar outras atividades necessárias ao cumprimento de suas finalidades, bem como outras que lhe forem delegadas.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA

Art. 3º - A estrutura interna da Autarquia Municipal de Trânsito e Cidadania (AMC) é a seguinte: I. Direção Superior: 1. Superintendência; 2. Superintendência Adjunta; II. Órgãos de Assessoramento: 1. Procuradoria Jurídica; 2. Assessoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional; 3. Assessoria Técnica; III. Órgãos de Execução Programática: 1. Diretoria de Trânsito; 1.1. Gerência de Engenharia; 1.2. Gerência de Controle de Tráfego; 1.3. Gerência de Operação e Fiscalização de Trânsito; 1.4. Gerência de Educação para o Trânsito; IV. Órgão de Execução Instrumental: 1. Diretoria Administrativo-Financeira; 1.1. Gerência de Gestão Financeira; 1.1.1. Núcleo de Contabilidade; 1.1.2. Núcleo de Tesouraria; 1.2. Gerência de Gestão Administrativa; 1.2.1. Núcleo de Controle de Material e Patrimônio; 1.2.2. Núcleo de Gestão de Pessoas; 1.2.3. Núcleo de Atividades Auxiliares. Parágrafo Único - O Regimento Interno da Autarquia Municipal de Trânsito e Cidadania (AMC) será aprovado por Decreto do Chefe do Poder Executivo, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da publicação desta Lei Complementar e, sem prejuízo do nela disposto, estabelecerá as competências das unidades de que trata este artigo.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 4º - O Os cargos de provimento em comissão que integram a estrutura administrativa da Autarquia Municipal de Trânsito e Cidadania (AMC) são os relacionados no Anexo Único desta Lei, nos quantitativos e simbologias ali previstas.

Art. 5º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal n. 8.419, de 31 de março de 2000. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 19 de dezembro de 2014. **Roberto Cláudio Rodrigues Bezerra - PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA.**

ANEXO ÚNICO, A QUE SE REFERE O ART. 4º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 0189/2014

ESTRUTURA	CARGO	SIMBOLOGIA	QUANTIDADE
Superintendência	Superintendente	S-2	01
	Assistente técnico-administrativo I	DNS-3	01
Superintendência Adjunta	Superintendente	DG-1	01
	Assistente técnico-administrativo II	DAS-1	01
Procuradoria Jurídica	Procurador jurídico	DNS-1	01
Assessoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional	Coordenador	DNS-1	02
Assessoria Técnica	Coordenador	DNS-1	01
Diretoria de Trânsito	Diretor	DNS-1	01
Gerência de Engenharia	Gerente	DNS-2	01
	Articulador	DNS-3	01
	Assistente técnico-administrativo II	DAS-1	01
Gerência de Controle de Tráfego	Gerente	DNS-2	01
	Articulador	DNS-3	01
Gerência de Operação e Fiscalização de Trânsito	Gerente	DNS-2	01
	Articulador	DNS-3	01
	Assistente técnico-administrativo III	DAS-2	02
Gerência de Educação para o Trânsito	Gerente	DNS-2	01
	Articulador	DNS-3	01
	Assistente técnico-administrativo II	DAS-1	02
Diretoria Administrativo-Financeira	Diretor	DNS-1	01
	Assistente técnico-administrativo II	DAS-1	01
Gerência de Gestão Financeira	Gerente	DNS-2	01
	Assistente técnico-administrativo II	DAS-1	01
Núcleo de Contabilidade	Chefe de núcleo	DNS-3	01
	Assistente técnico-administrativo II	DAS-1	01
Núcleo de Tesouraria	Chefe de núcleo	DNS-3	01
	Gerente	DNS-2	01
Gerência de Gestão Administrativa	Assistente técnico-administrativo II	DAS-1	01
	Chefe de núcleo	DNS-3	01
Núcleo de Controle de Material e Patrimônio	Assistente técnico-administrativo II	DAS-1	01
	Chefe de núcleo	DNS-3	01
Núcleo de Gestão de Pessoas	Assistente técnico-administrativo II	DAS-1	01
	Suporte de atividades técnicas	DNI-1	01
	Assistente técnico-administrativo I	DNS-3	01
Núcleo de Atividades Auxiliares	Chefe de núcleo	DNS-3	01
	Assistente técnico-administrativo II	DAS-1	01
TOTAL			39

*** **